

## **LEI MUNICIPAL Nº. 712, DE 02 DE JULHO DE 2013**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

A Prefeita Municipal de Araguainha – MT  
Sra. **MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, faz saber a todos, que a  
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1.º** Fica criada a Ouvidoria do  
Município de Araguainha – MT, tendo por objetivo assegurar, de modo  
permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade,  
moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e  
Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o  
Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de  
qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de  
serviços à população.

**Art. 2.º** A Ouvidoria será o canal de  
comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal,  
recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios de modo a  
estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos  
serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3.º** Compete à Ouvidoria do Município  
de Araguainha – MT:

I – receber denuncia reclamações e representações sobre atos  
considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou  
diretos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares

da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionais os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurado a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** – Registra Publica e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Araguainha (MT), 02 de julho de 2013.

---

**MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**  
**Prefeita Municipal**